

TERMO DE REFERÊNCIA - SESC-AR-DF



**FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE CLORO GASOSO
PARA PISCINAS DO SESC-AR/DF**

BRASÍLIA-DF, MARÇO DE 2024.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	3
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	4
5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
6. PROPOSTA FINANCEIRA	7
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
10. DO PAGAMENTO	11
11. VISTORIA	12
12. DO SEGURO	13
13. SUSTENTABILIDADE.....	13
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	14
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
16. VERIFICAÇÃO FINAL.....	15

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de Empresa especializada na recarga de cilindro de cloro gasoso, para atender as Unidades de Prestação de Serviços e Centros de Atividades do Sesc-AR/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é motivada pela essencialidade do serviço de tratamento das águas de recreação, e conseqüentemente pela manutenção do funcionamento das piscinas do SESC-AR/DF. Desta forma, está Coordenação de Infraestrutura, solicita a instauração de licitação para contratação de Empresa especializada em recarga de Cilindros de cloro gasoso para piscinas, para atendimento das Unidades de Prestação de Serviços e Centros de Atividades do Sesc-AR/DF.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência;

3.2. O critério de julgamento será pelo **menor preço**;

3.3. O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara;

3.4. O contrato deverá ser por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CPS, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, por interesses das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Resolução nº 1.570/2023;

3.5. A fiscalização será exercida por responsável indicado pela Coordenação de Infraestrutura, o qual se encontra investido de poder para inspecionar o serviço e ordenar a correção de defeito essencial na execução do serviço ou material posto no local, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA;

3.6. O prazo total para a entrega do produto é de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Os (Ordem de Serviço).

3.7. O serviço deverá ser realizado no período diurno, em dias úteis, no horário das 09:00h às 16:00h;

3.8. Compete à empresa licitante, obrigatoriamente atender às especificações técnicas requeridas e às exigências descritas, bem como possuir prazo de validade compatível ao período de utilização.

3.9. Todas as cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos técnico-operacionais da Unidade usuária do Sesc-AR/DF com relação ao desempenho técnico-operacional esperado. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas, exigências ou validade, o produto deverá ser imediatamente substituído sem ônus para o Sesc-AR/DF. Adicionalmente, em casos que o produto não apresente o desempenho técnico-operacional esperado, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar (sem ônus para o Sesc-AR/DF) uma equipe técnica, habilitada e competente, com o objetivo de realizar, no menor prazo possível, serviços de assistência técnica relativos à aplicação do produto fornecido com a solução do problema.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto químico deverá apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água. Desta forma, as matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação. Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

4.2. Cada carga de produto químico a ser recebida pelas Unidades do SESC deverá obrigatoriamente estar acompanhada de laudo de análise química a ser entregue ao SESC-AR/DF. O Laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química de nível superior registrado em órgão competente (CRQ), contendo os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto, caracterizados na técnica de análise com limites de quantificação e comparados aos limites estabelecidos nesta descrição bem como data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem

necessárias para comprovação de que o produto químico está de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.3. Outros formatos de Laudos de análise físico-química utilizados para a verificação das especificações técnicas do produto, em virtude de programas de qualidade que a empresa fornecedora esteja inserida, poderão ser aceitos.

4.4. O SESC-AR/DF reserva-se o direito de solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, laudos/testes de análises do produto químico para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência. A análise de prova será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pela SESC-AR/DF, às expensas da empresa Contratada.

4.5. A quantidade constante neste Termo de Referência é uma estimativa anual, a ser entregue ao Sesc-AR/DF de forma parcelada, sempre que solicitado formalmente, podendo sofrer acréscimo ou supressões em até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	RECARGA DE CILINDRO DE CLORO GASOSO - CLORO LIQUEIFEITO 99,5% - CAP. 50KG. CLORO GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO COM 50KG. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LIMITE: - Aspecto: Gás de coloração âmbar - Cloro >99,5% v/v Cl ₂ ; - Ferro	UN	292

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: os Cilindros para recarga de Cloro deverão ser retirados e reinstalados nas Unidades do SESC-AR/DF:

Unidade	Endereço	Quantitativo anual
Sesc - Ceilândia	QNN 27, Área Especial – Lote B – Ceilândia Norte - DF	144 Unidades
Sesc - Gama	Setor Leste Industrial, QI 1 LTs 620,640,660 e 680 – Gama - DF	36 Unidades
Sesc – Taguatinga Norte	CNB 12, AE 2/3, Taguatinga Norte - DF	52 Unidades
Sesc – Taguatinga Sul	Setor F Sul, AE 03, Taguatinga Sul	60 Unidades

5.2. HORÁRIO DE ENTREGA DO PRODUTO: deverá ocorrer obrigatoriamente de segunda a sexta feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis, devendo ser observado rigorosamente.

5.3. PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO: a entrega do objeto licitado será em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a solicitação do SESC-AR/DF.

5.3.1 As entregas do produto deverão ocorrer através de OC (Ordem de Compra) do SESC-AR/DF, no prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetivação da entrega, nos locais, horários, e quantidades estipuladas pelo SESC-AR/DF.

5.4. A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão alinhar a data, horário, e local de entrega.

5.5. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, do produto será exclusivamente da CONTRATADA, conseqüentemente, não poderá solicitar prorrogações de prazo em decorrência de atraso na entrega, sob pena de aplicação de sanções impostas no Edital.

5.6. Não serão aceitos produtos com data de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa sua plena utilização.

5.7. TRANSPORTE: o transporte para a entrega do produto é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. O produto químico deverá obedecer às normas de qualidade, de acondicionamento, ter validade mínima atendendo aos órgãos fiscalizadores, além de observarem outras exigências legais a ele aplicável, inerentes à matéria.

5.9. O Sesc-AR/DF disponibilizará empregado para o recebimento e conferência dos produtos. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

5.10. O transporte e a descarga do produto às instalações do SESC-AR/DF, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes, com os responsáveis pelo transporte e descarga, portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários, como exemplo: corpo inteiramente vestido, calçado fechado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme NR-.6 – EPI.

6. PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global, referente ao objeto deste Termo de Referência, e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

a.2) data da emissão do atestado;

a.3) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;

a.5) apresentar ficha de especificação técnica;

- a.6) ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), em atendimento à ABNT/NBR 14725-4/2014;
- a.7) ficha de emergência (FE) e envelope para transporte, em atendimento à ABNT/NBR 7503/2015;
- a.8) certificado/atestado e/ou declaração de qualidade da empresa fornecedora que ateste as características físico-químicas do produto;
- a.9) certificado/atestado e/ou declaração de qualidade da empresa fornecedora que ateste as características físico-químicas da matéria prima empregada na fabricação do produto;
- a.10) cópia da licença de operação (LO), emitida pelo órgão legal da empresa responsável pelo transporte do produto químico; e
- a.11) cópia da licença de operação (LO), emitida pelo órgão legal da empresa responsável pela prestação do serviço de cloro gasoso que a habilite.
- a.12) a empresa CONTRATADA deverá informar o nome, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), o princípio ativo, a rota química, as reações químicas necessárias e o produto final gerado para abater e neutralizar quimicamente o cloro gás em casos de vazamentos. No caso de se utilizar mais do que um produto químico para realizar o abatimento e neutralização química do cloro gás, apresentar todas essas informações para cada produto considerado, quando da apresentação da proposta financeira.

7.2 A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, obrigatoriamente, os documentos descritos a seguir, sob pena de ser desclassificada:

- 7.2.1. FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, contendo toda a especificação técnica do produto, bem como outras informações técnicas complementares relevantes.
- 7.2.2. FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 14725-4/2014), sendo essa atualizada e publicada em 2023: NBR 14725:2023.
- 7.2.3 FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503/2015):

Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.

- 7.2.4. Certificado de qualidade, atestado e/ou declaração da empresa fornecedora que ateste as características físico-químicas do produto.
- 7.2.5. Certificado de qualidade, atestado e/ou declaração da empresa fornecedora que ateste as características físico-químicas da matéria-prima empregada na fabricação do produto ofertado.
- 7.2.6. As informações de indicação de marca, razão social, CNPJ, endereço e telefone/fax/e-mail da empresa FABRICANTE do produto, deverão ser fornecidas. Na hipótese de a empresa Contratada não ser a empresa FABRICANTE do produto químico ofertado, deverá ser apresentado atestado/declaração de que a empresa FABRICANTE é fornecedora da empresa Contratada.
- 7.2.7. Alvará para transporte de produtos químicos, além das cópias do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, de acordo com regulamentos técnicos, dentro da validade emitidos pelo INMETRO ou entidade por este acreditada, conforme previsto no Art. 7 da ANTT nº 3.665/11.
- 7.2.8. Alvará para Comércio de Produtos Químicos e Certificado de Licença de Funcionamento, validade por 12 (doze) meses da expedição.

6.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais, e outras despesas necessárias;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá seguir as diretrizes da norma técnica ABNT NBR 13295/2015 - Cloro líquido - Distribuição, manuseio e transporte a granel e em cilindros, bem como outras normas pertinentes e que não entrem em conflito com a norma ABNT NBR 13295/2015.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá observar as diretrizes das normas técnicas ABNT NBR 7500/2013: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos e ABNT NBR 7501/2011: Transporte terrestre de produtos perigosos - terminologia.

8.3. A empresa CONTRATADA é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio-ambiente, bem como pelo cumprimento das legislações discriminadas abaixo, entre outras vigentes e aplicáveis. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA será inteiramente responsável em casos de emergências, acidentes e/ou avarias ocorridas no carregamento, transporte e/ou no descarregamento do produto, bem como pelo ônus decorrente de infrações resultantes de inobservância dos regulamentos e normas vigentes:

- Decreto Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que “aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e dá outras providências”.
- Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), D.O.U. de 31 de maio de 2004, que “aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos”.
- Resolução ANTT nº 3665/11, que “Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos”.
- Portaria Nº 85, de 17 de outubro de 1996, do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

8.4. A empresa TRANSPORTADORA deverá possuir Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente, referente à circulação de produtos químicos (fontes móveis de poluição) no DF conforme a Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais dispositivos legais correlatos, quando for o caso. Licenças/documentos de outros estados, em função da localização geográfica da empresa TRANSPORTADORA, que sejam válidos serão aceitos somente se de acordo com a legislação vigente

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir acesso do(s) funcionário(s) da CONTRATADA, devidamente identificado(s), à área onde será efetuado o serviço;

9.2. Designar fiscal para acompanhar o serviço e responsabilizar-se pelo atesto das faturas e recebimento do produto.

9.3. Conferir o produto no ato de entrega pela CONTRATADA;

9.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao pleno cumprimento deste objeto;

9.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

9.6. Atestar as notas fiscais, decorrentes do fornecimento de acordo com este instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp deste Sesc-AR/DF, devidamente atestada pela Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, na qual deverá constar a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF

10.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço do objeto desta licitação.

10.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

10.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT

10.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

10.6. A documentação de regularidade exigida no subitem 9.4 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

10.7. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATADA realizará consulta aos sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

10.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

10.9. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja Incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

10.10. Em razão das obrigações assessorias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

11. DA VISTORIA

11.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes e para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução;

11.2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR/DF para a execução do serviço. Do resultado desta verificação preliminar, e antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer divergência as Normas Técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros de forma não interferir no perfeito desenvolvimento dos serviços;

11.3. O agendamento da vistoria deverá ser feito com antecedência de 24 horas da sua realização, junto à COINFRA/Sede, pelo telefone (61) 3318-9181, no horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.5. Caso a empresa opte por não vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

12. DO SEGURO

12.1. A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa e despesas extraordinárias.

12.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

12.4. A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

13. SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove que o item possui registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana, estabelecidas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

COLEGIADA - RDC Nº 693, DE 13 DE MAIO DE 2022 (Publicada no DOU nº 93, de 18 de maio de 2022), e/ou outras normativas posteriores afetas ao tema.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento que informe os riscos inerentes ao produto e medidas (ações preventivas, corretivas e emergenciais) a serem tomadas em razão de eventual vazamento e/ou de riscos devido a inflamabilidade, toxicidade, poder de oxidação e corrosividade, entre outros aspectos do produto que possam ser lesivos ao meio ambiente e a saúde humana em razão do uso, armazenamento ou manipulação do produto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato; e

b) multa 1,5% (uma vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II - por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

14.3. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.570/2023.

16. VERIFICAÇÃO FINAL

15.1. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de entrega do produto e segurança de todas as instalações, equipamentos, ferragens e demais componentes dos serviços.

Diego Wesley Veras da Silva
Analista de Suporte a Gestão

Elizabeth Santana do Nascimento de Matos
Gerente Adjunto de Área - COINFRA

Eng. Clovis Prata Oliveira
Gerente de Área /COINFRA
CREA nº 39322/D-MG